

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONSTRUTORA ALCANCE LTDA

Pelo presente instrumento particular, **PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 520.736, expedida pela SESEG/AM, Carteira Profissional n.º 4021-D, Reg. n.º 4021/89, expedida em 14.04.89 pelo CREA-AM-RR, CPF n.º 247.244.162-20 e **MARIA ANTONIETA DE CAMPOS TINOCO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 0408526-4, expedida pela SESEG/AM e CPF n.º 137.174.992-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Av. André Araújo, 2075, bloco Delta, Apto. 1001 – Aleixo, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 4.726, de 13 de 1965 e pelo Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome comercial de **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA**, terá sua sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Rio Juruá n.º 79 “A” – Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-010, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de: construção civil, construções industriais, comerciais, residenciais, por incorporação, empreitada e administração, realização, execução, instalação, fiscalização e consultoria e serviços de: arquitetura, cálculos estruturais, estradas, urbanizações, orçamentos, instalações hidro-sanitário, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, pontes, aeroportos, hidráulicas, eletricidade, construção em concreto armado, construção de reservatórios, reparos, reformas, pinturas, intermediação na compra e venda de bens moveis, serviços de locação, arrendamento e intermediação e administração de bens imóveis, loteamento e incorporação de imóveis e comércio varejista e atacadista de materiais de construções.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades a partir de sua constituição.

Cláusula Quarta - O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

1 - **PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO**, 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$-70.000,00 (setenta mil reais), integralizado na seguinte forma: no presente ato

R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do País e R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a ser integralizado no prazo de dois anos;

2 - **MARIA ANTONIETA DE CAMPOS TINOCO**, 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), integralizado na seguinte forma: no presente ato R\$-15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País e R\$-15.000,00 (quinze mil reais) a ser integralizado no prazo de dois anos

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$-CAPITAL</u>
PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BABOSA TINOCO	70.000	70.000,00
MARIA ANTONIETA DE CAMPOS TINOCO	<u>30.000</u>	<u>30.000,00</u>
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Quinta - A responsabilidade dos sócios nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

Cláusula Sexta - A gerência da sociedade e uso do nome comercial será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula Sétima - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Oitava - Os Lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social que se dará no dia 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Nona - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

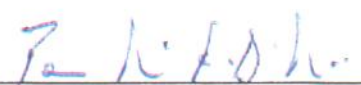
Cláusula Décima - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

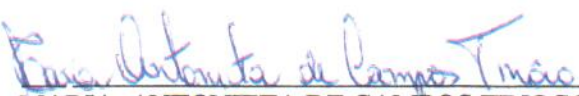
Cláusula Décima Primeira - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

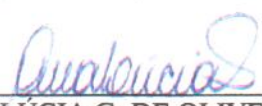
Manaus-AM, 03 de fevereiro de 1999.


PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO


MARIA ANTONIETA DE CAMPOS TINOCO

TESTEMUNHAS:


ANIRTO DUTRA


ANA LÚCIA G. DE OLIVEIRA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/99	
	SOB O NÚMERO:	
	13200363761	PAULO DE OLIVEIRA
	Protocolo: 990031268	SECRETARIO GERAL

CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.

CNPJ/MF N.º 03.018.149/0001-96

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 247.244.162-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 520.736, expedido pelo CREA-AM - RR, e **MARIA ANTONIETA DE CAMPOS TINOCO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0408526-4, expedida pela SESEG-AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.174.992-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Manaus à Av. André Araújo, n.º 2075, bloco Delta, Apto. 1001 - Aleixo, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.**, sediada e estabelecida nesta cidade de Manaus à Rua Rio Juruá, n.º 79 "A" - Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-010, tendo o seu Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13200363761, em 08/02/99, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.018.149/0001-96, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A gerência da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fica vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula Segunda - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanece em vigor.

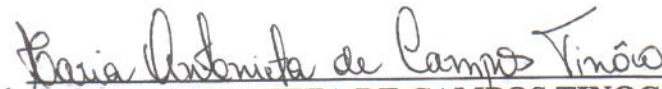


E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus-AM, 09 de junho de 2000.

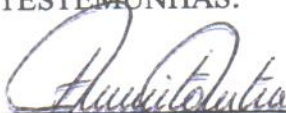


PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO



MARIA ANTONIETA DE CAMPOS TINOCO

TESTEMUNHAS:



ANIRTO DUTRA



ANA LUCIA G. DE OLIVEIRA

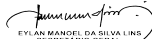
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	27/06/2000
SCB O NÚMERO:	212819
Protocolo: 00/012813-9	 JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200363761		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas					
Nome: <u>CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  AMP2600127826					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
MANAUS Local 22 Julho 2026 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1924950 em 22/07/2026 da Empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, CNPJ 03018149000196 e protocolo 260571962 - 22/07/2026. Autenticação: 219BF5553AC723E3AEB055980E9AA99DCEC2C7B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/057.196-2 e o código de segurança Jq3E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins – Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/057.196-2	AMP2600127826	22/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.978.442-53	CHRISTIANO DUARTE DA SILVA	22/07/2026 11:49:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		
247.244.162-20	PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO	22/07/2026 11:34:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1924950 em 22/07/2026 da Empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, CNPJ 03018149000196 e protocolo 260571962 - 22/07/2026. Autenticação: 219BF5553AC723E3AEB055980E9AA99DCEC2C7B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/057.196-2 e o código de segurança Jq3E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins – Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

12ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTRUTORA ALCANCE LTDA
CNPJ: 03.018.149/000196 NIRE: 1320036376-1

PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime parcial de comunhão de bens, natural da cidade de Manaus/AM, nascido em 22/05/1964, portador do RG nº 520.736 SSP/AM e CPF nº 247.244.16220, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, nº 1100, Condomínio Alpha Garden, Alameda Alpha, casa nº 63, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-300; e

CHRISTIANO DUARTE DA SILVA, brasileiro, Administrador de Empresas, casado em regime parcial de comunhão de bens, natural de Manaus/AM, nascido em 18/02/1974, portador do RG 0995.7332 SSP/AM e CPF nº 436.978.44253, residente à Rua Rio Mar, 95, Apto. 300, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-120.

Únicos sócios da Sociedade denominada **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA**, registrada sob o **NIRE 1320036376-1**, inscrita no CNPJ *sob o nº 03.018.149/000196*, com sede na Avenida Rio Madeira, 465, Conj. Residencial Isaias Vieiralves, sala 05, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053030, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade altera, a partir desta data, o endereço da sua sede para a **Avenida Rio Madeira, nº 412, Sala 04 e 05, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-030, Manaus/AM.**

CLÁUSULA 2ª – DO DESENQUADRAMENTO DE EPP

A sociedade declara, sob as penas da lei, que deixa de se enquadrar na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, em razão de não mais atender aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, promovendo, nesta data, o seu desenquadramento dessa condição, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Em decorrência do desenquadramento ora declarado, a sociedade passará a exercer suas atividades sem a condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, observando o regime jurídico e tributário que lhe for aplicável, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA 3ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Fica consolidado o Contrato Social da **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA**, substituindo-se integralmente o instrumento anteriormente arquivado, que passa a vigorar com a redação consolidada.

****** CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ******

CONSTRUTORA ALCANCE LTDA

CNPJ: 03.018.149/000196 NIRE: 1320036376-1

PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime parcial de comunhão de bens, natural da cidade de Manaus/AM, nascido em 22/05/1964, portador do RG nº 520.736 SSP/AM e CPF nº 247.244.16220, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, nº 1100, Condomínio Alpha Garden, Alameda Alpha, casa nº 63, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-300; e

CHRISTIANO DUARTE DA SILVA, brasileiro, Administrador de Empresas, casado em regime parcial de comunhão de bens, natural de Manaus/AM, nascido em 18/02/1974, portador do RG 0995.7332 SSP/AM e CPF nº 436.978.44253, residente à Rua Rio Mar, 95, Apto. 300, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-120.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social é **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA**, sendo que a palavra limitada poderá ser usada por extenso ou abreviadamente.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE

A sede da sociedade é na **Avenida Rio Madeira, nº 412, Sala 04 e 05, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-030, Manaus/AM.**

CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 4.650.000 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte forma:



SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO	2.325.000	2.325.000,00	50%
CHRISTIANO DUARTE DA SILVA	2.325.000	2.325.000,00	50%
Total	4.650.000	4.650.000,00	100%

CLÁUSULA 4ª – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como atividades e objetos sociais os abaixo especificados:

41.20-4-00 - Construção de edifícios;

- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1924950 em 22/07/2026 da Empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, CNPJ 03018149000196 e protocolo 260571962 - 22/07/2026. Autenticação: 219BF5553AC723E3AEB055980E9AA99DCEC2C7B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/057.196-2 e o código de segurança Jq3E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins – Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme a legislação em vigor. (Art. 1.052, CC/2022).

CLÁUSULA 6ª – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **08/02/199** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (Art. 997, II CC/2002)

CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO** e **CHRISTIANO DUARTE DA SILVA**, em conjunto ou isoladamente, no entanto, é vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. No caso de impedimento ou de acordo entre si, poderão nomear procuradores, com poderes específicos, para substituí-los no cargo. (Art. 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA 8ª – DOS ATOS QUE DEPENDEM DE DECISÃO EXPRESSA DO SÓCIO

Dependem de decisão expressa dos Sócios: (i) oneração, alienação ou aquisição de bens imóveis; (ii) prestação de fianças, avais, garantias ou coobrigação em favor de terceiros; (iii) operações de crédito que constituam garantias reais sobre ativos da sociedade; (iv) celebração de negócios alheios ao objeto social; (v) quaisquer atos que possam comprometer de forma relevante o patrimônio social.

CLÁUSULA 9ª – DE PREPOSTOS, PROCURADORES E FILIAIS

Os administradores poderão nomear prepostos e procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, e instituir, alterar ou encerrar filiais, observadas as formalidades legais e o arquivamento competente.

CLÁUSULA 10ª – DA APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A sociedade poderá apurar resultados por balancetes mensais ou trimestrais e por balanço anual levantado em 31 de dezembro. Existindo lucros, poderão ser distribuídos aos Sócios nas periodicidades mensal, trimestral ou anual, bem como antecipados com base em balancetes,



observada a legislação contábil e fiscal, a preservação do capital de giro e eventuais reservas deliberadas. Os Sócios obrigam-se a restituir valores recebidos a título de antecipação de lucros se apurados prejuízos que tornem a antecipação indevida.

CLÁUSULA 11ª – DA RESERVA DE LUCROS

Poderá ser constituída reserva de lucros para reforço de capital de giro, cobertura de investimentos, contingências e obrigações tributárias, na forma deliberada pelos Sócios, com posterior liberação quando cessarem as razões que a motivaram.

CLÁUSULA 12ª – DO PRÓ-LABORE E REEMBOLSOS

O pró-labore do administrador será fixado por decisão do Sócio. É vedado o pagamento de adiantamentos pessoais sem lastro. As despesas efetuadas em nome da sociedade serão reembolsadas mediante comprovação idônea.

CLÁUSULA 13ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL, ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A sociedade manterá escrituração contábil completa, elaborando demonstrações contábeis em conformidade com a legislação aplicável e com assinatura de profissional habilitado.

CLÁUSULA 14ª – DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Até o quarto mês subsequente ao término do exercício, o sócio deliberará sobre as contas e as demonstrações contábeis e decidirá a destinação do resultado, lavrando-se a decisão correspondente e arquivando-a com as demonstrações.

CLÁUSULA 15ª – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CLÁUSULA 16ª – DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Fica autorizada, quando conveniente e observado o limite legal, a remuneração do capital próprio na forma da legislação aplicável, condicionada à existência de lucros e de base de cálculo adequada.

CLÁUSULA 17ª – DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Contratações com o Sócio, pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas, ou empresas do mesmo grupo observarão condições de mercado e serão formalizadas por escrito. Operações relevantes dependerão de decisão do Sócio devidamente registrada.

CLÁUSULA 18ª – LGPD E COMPLIANCE

A sociedade observará políticas internas de proteção de dados pessoais e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, aplicáveis às suas atividades, cabendo à administradora implementá-las e zelar pela conformidade legal.

CLÁUSULA 19ª – DAS COMUNICAÇÕES E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fica instituído domicílio eletrônico para comunicações internas e notificações societárias. As deliberações e contratos poderão ser firmados por assinaturas eletrônicas válidas na forma da legislação vigente, inclusive certificação digital.

CLÁUSULA 20ª – DA INDIVISIBILIDADE DE QUOTAS E ALTERAÇÕES

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá noticiar por ofício à sociedade, discriminando lhe o preço, a forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sempre que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas. (Art. 1.056; 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA 21ª - DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

A morte ou interdição de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio excluído, podendo nela fazer se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente



credenciado pelos demais. Se o evento verificar se dentro dos primeiros 06 (seis) meses do encerramento do balanço, este servirá de base, caso contrário, será providenciado o levantamento de novo balanço.

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando em pleno acordo com as cláusulas que contém neste contrato, assina o presente em uma via digital para que produza efeito legal.

Manaus-AM, 20 de julho de 2026.

PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO

CPF: 247.244.16220

Sócio Administrador

CHRISTIANO DUARTE DA SILVA

CPF: 436.978.44253

Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1924950 em 22/07/2026 da Empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, CNPJ 03018149000196 e protocolo 260571962 - 22/07/2026. Autenticação: 219BF5553AC723E3AEB055980E9AA99DCEC2C7B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/057.196-2 e o código de segurança Jq3E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins – Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/057.196-2	AMP2600127826	22/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.978.442-53	CHRISTIANO DUARTE DA SILVA	22/07/2026 11:49:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		
247.244.162-20	PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO	22/07/2026 11:34:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1924950 em 22/07/2026 da Empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, CNPJ 03018149000196 e protocolo 260571962 - 22/07/2026. Autenticação: 219BF5553AC723E3AEB055980E9AA99DCEC2C7B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/057.196-2 e o código de segurança Jq3E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins – Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, de CNPJ 03.018.149/0001-96 e protocolado sob o número 26/057.196-2 em 22/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1924950, em 22/07/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alice da Costa Lins Gonçalves.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.978.442-53	CHRISTIANO DUARTE DA SILVA	22/07/2026 10:49:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		
247.244.162-20	PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO	22/07/2026 10:34:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		
	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.978.442-53	CHRISTIANO DUARTE DA SILVA	22/07/2026 10:49:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		
247.244.162-20	PAULO FLAVIO FIGLIUOLO BARBOSA TINOCO	22/07/2026 10:34:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		
	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2026



Documento assinado eletronicamente por Alice da Costa Lins Gonçalves, Servidor(a) Público(a), em 22/07/2026, às 10:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 26/057.196-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quarta-feira, 22 de julho de 2026



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1924950 em 22/07/2026 da Empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA - EPP, CNPJ 03018149000196 e protocolo 260571962 - 22/07/2026. Autenticação: 219BF5553AC723E3AEB055980E9AA99DCEC2C7B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/057.196-2 e o código de segurança Jq3E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins – Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12